



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final ao Projeto de Lei nº 35/2019 do Executivo Municipal.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

I - Relatório:

Esta comissão recebeu para parecer o Projeto de Lei nº 35/2019, do Executivo Municipal, que visa que visa alterar a Lei Municipal nº 1.350, de 16 de julho de 2014, a qual dispõe sobre o Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração dos Servidores do Município de Santo Antônio da Platina, cria o Manual de Descrição de Cargos e dá outras providências.

Para tanto, às fls.207/208, o Executivo Municipal justificou o presente Projeto de Lei dizendo que:

"Encaminhamos o Projeto de Lei Complementar nº 048/18, que realiza complementações e alterações na Lei Municipal nº 1.350, de 16 de julho de 2014 que dispõe sobre o "Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração dos Servidores do Município de Santo Antônio da Platina", criando também o Manual de Descrição de Cargos e estabelecendo outras providências, para os trâmites nessa Casa de Leis.

Justifica-se a tramitação do presente PLC, pois a Constituição Federal de 05 de outubro de 1988 determina em seu Artigo 39, § 1º, ainda que de forma indireta, a exigência de um plano de cargos, carreira e vencimentos dos servidores públicos, fixado por lei, que observe a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira.

Além de ser uma exigência constitucional, a existência e vigência de um plano de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores públicos municipais é medida administrativa necessária, pois traz grandes benefícios tanto à Administração Pública quanto aos seus servidores, sendo necessário realizar revisão e alterações no Plano de Carreiras já em vigor na Administração Pública, visto a necessidade de inclusão na lei de novas carreiras em áreas indispensáveis à prestação de serviços públicos com qualidade e eficiência, existindo também, ao longo do tempo, cargos que foram extintos.

Importante destacar também que um dos compromissos assumidos pela atual Gestão Municipal, conforme seu Plano de Governo refere-se a

CÂMARA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Reg nº 1388/2019

Data 21 / 11 / 19 às 15 h 30 min

Nome Rafael Toledo



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

"capacitação, aperfeiçoamento e valorização do quadro de servidores", sendo uma de suas propostas realizar a "gradativa revisão dos planos de carreiras".

No mesmo sentido, necessário frisar que um dos compromissos assumidos pela atual Gestão Pública, visto a assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta assinado com o Ministério Público do Estado do Paraná neste ano de 2018, visando acabar com as situações de desvios de função em nosso Município, foi a modificação e a inclusão, como anexo da Lei do Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração dos Servidores do Município de Santo Antônio da Platina, do Manual de Cargos, tendo em conta que o mesmo fora estabelecido, na Gestão Anterior, por Decreto (Decretos Municipais nº 205/2015 e nº 216/2016), recomendando o Ministério Público que o mesmo fosse estabelecido por Lei Complementar, visando dar maior segurança jurídica aos servidores públicos municipais, com descrição de seus cargos e funções na lei própria sobre carreiras, o que agora é realizado.

Veja-se que o plano de carreiras apresentado em 2014, e que agora é complementado, já enquadra os servidores de acordo com suas funções e escolaridade, fazendo justiça àqueles que sempre se preocuparam com os estudos, incentivando também aqueles que, por qualquer motivo, não tiveram oportunidade de estudar em época própria, possibilitando que com o estudo possam progredir na carreira e receber melhor remuneração.

Necessário frisar ainda que as revisões e alterações realizadas melhoram ainda mais a prestação dos serviços públicos, beneficiando toda a população, uma vez que servidores qualificados e com incentivos terão maior produtividade e corresponderão melhor aos anseios dos cidadãos, que são o fim de toda a sua atuação, tendo em vista que é para servir a estes que se dispõe o aparato estatal.

Importante salientar que as alterações realizadas na Lei do Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração dos Servidores do Município de Santo Antônio da Platina não tem, neste momento, qualquer impacto negativo no orçamento público, visto que a contratação de servidores para os cargos indicados depende, sempre, de concurso público, que deverá ser autorizado pela Câmara Municipal através de lei própria.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

*Ademais, conforme demonstrado no Anexo III- Tabela de Alteração Financeira que faz parte deste PLC, as alterações realizadas na Lei do Plano de Carreiras, mesmo com a criação de novos cargos e funções, **gerarão uma economia de R\$ 51.963,16** (cinquenta e três mil, novecentos e sessenta e três reais e dezesseis centavos) mensais aos cofres municipais, ocorrendo, portanto, um impacto orçamentário-financeiro positivo, ou seja, com o novo Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração dos Servidores do Município de Santo Antônio da Platina haverá economia aos cofres públicos, não ocasionando aumento de gastos tendo, portanto, adequação orçamentária e financeira conforme estabelecido no artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, **não havendo alteração no Índice com Gastos de Pessoal.***

No mesmo sentido, importante destacar a extinção de diversos cargos na administração, o que ensejou a existência de tabelas de cargos e vencimentos vazias, que foram mantidas apenas como parâmetros.

São essas as coordenadas básicas indispensáveis para uma Administração Municipal ordeira, legalista e cidadã que esperamos de todos os agentes políticos envolvidos e que me leva a propor o presente projeto de lei, contando com a imprescindível aquiescência dos nobres membros desse respeitável Parlamento Municipal.

Ao ensejo, renovo meus cumprimentos a Vossa Excelência e ilustres pares, reiterando a disposição deste Governo para assuntos de interesse municipal."

Além da justificativa, o presente projeto comporta:

I- A pedido desta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, emitiu parecer recomendando a expedição de ofício ao Executivo, solicitando a juntada de documentos complementares, de forma a se atender o disposto na Constituição Federal (art. 169, §1º, inciso I) e Lei de Responsabilidade Fiscal (arts. 16, incisos I e II, art. 17 e art. 22, parágrafo único, inciso II) - o que foi acatado pelo Presidente da Casa por meio do Ofício nº. 351/2019.

II- Em resposta o Executivo Municipal, através do Ofício nº 1093/2019, esclareceu todos os questionamentos suscitados pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, bem como anexou toda a documentação necessária na forma por ela recomendada - o que fez por meio dos seguintes documentos:

a) Despacho do Diretor Municipal de Gestão, responsável pela Secretaria Municipal de Gestão, esclarecendo a motivação e metodologia aplicada na elaboração do PL em análise e, ainda, as implicações práticas e financeiras de tal propositura;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

- b) Declaração do Setor Contábil, assinada pelo Sr. Sandro Crespo Luna (CRC-PR 067236/O-3), Contador do Município, informando que o atual índice de despesa com pessoal encontra-se na marca de 51,14%;
- c) Demonstrativo de Despesa com Pessoal do período de outubro/2018 a setembro/2019;
- d) Quadro contendo os atuais de gastos com pessoal, as alterações propostas e os resultados financeiros atingidos com a eventual aprovação da propositura;
- e) Declaração do Ordenador de Despesa;
- f) Estimativa de Impacto Orçamentário/Financeiro acompanhado de nota explicativa e; por fim, g) Parecer Jurídico nº. 1155/2019, assinado pela Dr^a. Cíntia Antunes de Almeida da Silva (OAB/PR nº 41.023), advogada do Município.

Foi solicitado, por esta Casa, manifestação do Setor Contabilidade (Parecer Contábil nº 58/2019) e do Jurídico (Parecer Jurídico nº 77/2019) – os quais, não vislumbrando qualquer impedimento legal ao pretendido pelo Executivo, emitiram pareceres favoráveis à tramitação do projeto em tela.

Eis a síntese necessária.

II – Análise:

Conforme disposição regimental (artigo 93), o projeto de lei em tela está enquadrado dentre aqueles a serem analisados por esta Comissão.

A legislação municipal estabelece que a matéria objeto da propositura em comento está afeta à competência Legislativa do Município, consoante dispõem, respectivamente, o art. 5º, incisos I e XXII, da Lei Orgânica Municipal.

ARTIGO 5º - Ao Município compete prover a tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

XXII – instituir Regime Jurídico Único aos Servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas, bem como planos de carreira;

No mesmo sentido, o artigo 57, inciso II e artigo 83, inciso XIII da Lei Orgânica Municipal, determinam que:

ARTIGO 57 – São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

(...)

II – Servidores Públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

(...)

IV – fixação e aumento da remuneração de seus Servidores;

ARTIGO 83 – Ao Prefeito compete privativamente:

(...)

XIII – prover e extinguir os demais atos referentes à situação funcional dos Servidores;

Por oportuno, insta destacar também que a propositura adotada guarda consonância com a matéria regulamentada.

De tal feita, o Executivo Municipal justificou o projeto, juntou parecer e documentos já citados, bem como iniciativa do projeto se insere no rol de competências do Poder Executivo.

Inexistindo, de tal maneira, vício de origem.

Verifica-se que a presente propositura visa alterar a Lei Municipal nº 1.350, de 16 de julho de 2014, a qual dispõe sobre o Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração dos Servidores do Município de Santo Antônio da Platina, cria o Manual de Descrição de Cargos e dá outras providências.

Cumprindo observar, que seu objetivo consiste basicamente em realizar revisão e alterações no Plano de Carreiras já em vigor na Administração Pública, visando incluir novas carreiras em áreas indispensáveis à prestação de serviços públicos, acabar com situações de desvios de função e, ainda, extinguir outros cargos já vagos e atualmente desnecessários.

Insta destacar que os documentos anexos e, bem ainda, pela própria minuta do projeto em si, que a presente propositura segue o que determina a legislação, não havendo, portanto, que se falar em vícios que a inquine de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Somando a isso o posicionamento da Contabilidade desta Casa de Leis, bem como, parecer da Procuradoria Jurídica do Município e Procuradoria Jurídica desta Casa Legislativa, foram favoráveis ao encaminhamento do assunto ao Plenário.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

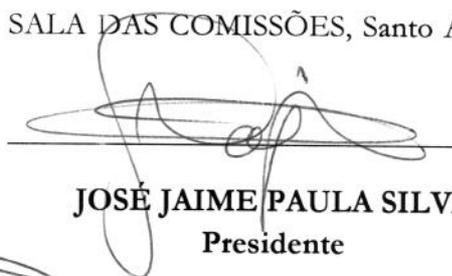
Assim ante ao exposto, tendo em vista a justificativa apresentada e a documentação juntada pelo Executivo, conclui-se que foram preenchidos os requisitos legais, estando o processo apto, para ser devidamente apreciado pelo Plenário desta Casa.

III - Conclusão:

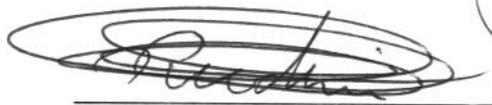
Pelo exposto, considerando as informações constantes da justificativa, a competência para propositura, o documentos apresentados e pareceres acostados ao Projeto de Lei Complementar e o cumprimento dos normativos legais que tratam do tema esta **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**, recomenda a apreciação do Projeto de Lei nº 35/2019, nos termos em que se encontra, pelo Plenário desta Casa.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, Santo Antônio da Platina - PR, 19 de novembro de 2019.



JOSÉ JAIME PAULA SILVA
Presidente



Rudinei Benedito Esteves
Secretário



Luciano de Almeida Moraes
Membro